



EDITAL

N.º 54/CML/2015

(Autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Comissão Executiva)

BASÍLIO HORTA, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no art.º 72º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do art.º 56º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido extraordinariamente em 26 de novembro de 2015, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, e aprovou por maioria com 11 voto(s) a favor do(s) município(s) de Alcochete, Almada, Barreiro, Loures, Mafra, Odivelas, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal e Sintra, representando 1.217.450 eleitores da Área Metropolitana de Lisboa, ou seja, 50,65% e 1 abstenção do município de Vila Franca de Xira, representando 110.263 eleitores da Área Metropolitana de Lisboa, ou seja, 4,59%, a Proposta nº 141/CEML/2015 – Autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Comissão Executiva; em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 26 de novembro de 2015

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa


Basílio Horta

PROPOSTA Nº 141/CEML/2015

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS
PLURIANUAIS PELA COMISSÃO EXECUTIVA**

Considerando:

1. Por um lado, o que conjugadamente se acha disposto no nº 1 (alíneas a) e b) e no nº 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, que determina que a decisão de contratar relativa a contrato que implique a realização de despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser tomada sem prévia autorização conferida pelo órgão deliberativo da autarquia ou entidade equivalente, salvo quando:
 - a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
 - b) Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759.58 (Pte 20.000.000\$00) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.
2. Por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.
3. O funcionamento das áreas metropolitanas, nos termos do art.º 104º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, regula-se pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.
4. O art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que veio regulamentar a citada Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, estabelece que a referida autorização prévia para a assunção

de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

Propõe-se, por motivos de simplificação e celeridade processuais, que a Comissão Executiva proponha ao Conselho Metropolitano que este delibere, relativamente à Comissão Executiva:

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nos termos do n.º 1 (alíneas a) e b) e no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do artigo 12.º do DL 127/2012, de 21 de Junho, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Comissão Executiva, nos casos seguintes:
 - a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
 - b) Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759.58 (Pte 20.000.000\$00) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.
2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
3. A Comissão Executiva poderá delegar no Primeiro-secretário Metropolitano a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos da al. b) do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.



4. Em todas as reuniões ordinárias do Conselho Metropolitano deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.

Lisboa, 14 de outubro de 2015

O Primeiro-Secretário Metropolitano

Demétrio Alves